

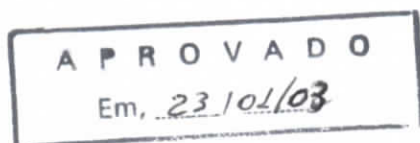


ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 – 1197/1240/1258
Projeto de Lei Complementar 08/2003



Lei Complementar n.º 07

São Félix do Xingu – PA, 10/02/2003.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS
COMPLEMENTARES N.º 05 E N.º 06 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - O Parágrafo 1º do artigo 33 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar n.º 06/2002 passará a ter a seguinte redação :

§ 1º - Até dois meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido à homologação da autoridade competente a soma das avaliações de desempenho do servidor, apresentadas pela Comissão de Recursos Humanos, observando-se os fatores mencionados neste artigo utilizando critérios definidos pela Comissão.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo 2º do artigo 34 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar n.º 06/2002 passará a ter a seguinte redação :

I - será efetivada pelo superior imediato, responsável pela unidade, ou responsável pelo ato de nomeação do servidor, e homologada pela Comissão de Recursos Humanos, procedimentos realizados em período não superior a seis meses, observando-se os fatores assiduidade e pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Art. 3º - O artigo 44 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar n.º 06/2002 passará a ter a seguinte redação :

Art. 44 - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única pelo Poder Legislativo, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 54 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar n.º 06/2002 parágrafo único com a seguinte redação :

Parágrafo Único – O servidor, que, a serviço, afastar-se do Município ou de sua sede em caráter eventual ou transitório para outra localidade do Município, fará jus a ajuda de custo destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção .

Art. 5º - O artigo 55 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar n.º 06/2002 passará a ter a seguinte redação :



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro 68.380-000 Fones: (91) 435 1197/1240/1254
Projeto de Lei Complementar 08/2003



O Art. 55 - A ajuda de custo descrita no caput do artigo 54 será calculada sobre a remuneração efetiva do servidor, fixada em até 40 (quarenta) por cento ao mês, não podendo exceder o prazo de três meses .

Art. 6º - O artigo 56 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar n.º 06/2002 passará a ter a seguinte redação :

Art. 56 - A ajuda de custo prevista no parágrafo único do artigo 54 será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando for custeada por meio diverso as despesas extraordinárias . Os valores diários da ajuda de custo serão calculados em 50% (cinquenta por cento) do valores contidos no parágrafo primeiro do artigo 58.

Art. 7º - O artigo 58 passará a ter a seguinte redação :

Art. 58 - O servidor, que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório para outra cidade, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - O § 1º do artigo 58 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar n.º 06/2002 passará a ter a seguinte redação :

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou quando forem custeadas, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. Serão pagas conforme a seguir .

Art. 8º - O Art. 59 da Lei Complementar n.º 06/2002 passará a ter a seguinte redação :

Art. 59 - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente, ou seja atividade inerente ao cargo, o servidor fará jus a ajuda de custo, aplicando-se neste caso o disposto nos artigos 54 ou 56 desta Lei.

Art. 9º - O parágrafo primeiro do artigo 61 passará a ter a seguinte redação :

§ 1º - Será pago a título de auxílio-transporte até 20(vinte) por cento do valor do litro de combustível utilizado, cotado na sede do município, por quilômetro percorrido.

Art. 10 - O artigo 143 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar n.º 06/2002 passará a ter a seguinte redação :

Art. 143 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores concursados designados pela autoridade competente, que indicará entre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, classe, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, devendo sempre serem orientados pela Procuradoria do Município.

Art. 11 - O inciso II do artigo 13 da Lei Complementar 05/02 passará a ter a seguinte redação :

II – Departamento de Produção e Apoio ao Pequeno e Médio Produtor
“a” – Setor de mercados e feiras.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 – 1197/1240/1251
Projeto de Lei Complementar 08/2003



Art. 12 – O cargo de Assistente de Ensino previsto na Lei Complementar 05/02 passará a ser chamado de Auxiliar de Ensino.

Art. 13 – Fica criado o cargo de Auxiliar de Mecânico com três vagas e o cargo de Auxiliar de Laboratório com quatro vagas.

Art. 14 – Fica acrescido ao Inciso IV e ao Inciso VI do Art. 15 da Lei Complementar 05/02 as alíneas “a” com a seguinte redação :

IV – Departamento de Desporto, Cultura e Lazer - DECLA

“a” – Coordenação de Assuntos do Desporto, Cultura e Lazer.

VI – Departamento de Planejamento e Manutenção - DEPLAMA

“a” – Coordenação de Assuntos Educacionais

Parágrafo Único – Fica criado os cargos de Coordenador de Assuntos do Desporto, Cultura e Lazer e Coordenador de Assuntos Educacionais, com uma vaga cada um e vencimentos de R\$ 695, 00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Art. 15 - Aplica-se aos Professores o Estatuto do Magistério e subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis Municipais, no que não colidirem com aquele.

Art. 16 – Faz parte integrante desta Lei o anexo I com o aumento do quantitativo e especificações dos cargos.

Art. 17 - Esta Lei Complementar n.º 07 entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal